



## PARECER CEFOR

**PROCESSO Nº: 087.00150/2019-65**

Vem a esta Comissão, para parecer, o projeto de lei nº 168/18, de autoria do Ver. Roberto Robaina, que pretende instituir o Espaço Infantil Noturno – Atendimento à Primeira Infância no Município de Porto Alegre.

Na justificativa legislativa apresentada pelo autor da proposta, podemos destacar que o olhar sobre o viés das mãe e pais na juventude, bem como as oportunidades de empregos em horários incompatíveis com os horários das creches já instaladas. O Projeto cita, ainda, que é comum espaços informais de cuidados dos filhos em residências de vizinhos, sem qualquer regramento ou fiscalização do Poder Público.

O projeto é meritório e extremamente necessário para uma parcela considerável da cidade, em especial para as mulheres mães. Vivemos uma pandemia mundial, com declaração de calamidade pública, que vem deixando graves danos sanitários e econômicos que aumenta a vulnerabilidade do nosso povo, aumentando o desemprego e diminuindo a renda e poder de compra.

Assim, os horários disponíveis de creches acabam afastando jovens mães e pais das escolas, bem como afastam os inscritos na EJA. Ainda, várias mães e pais acabam tendo que se abster de oportunidades de empregos, em virtude de terem que cuidar de seus filhos menores.

Essa situação é muito mais grave do ponto de vista da mulher. O Brasil tem hoje cerca de 11 milhões de mulheres designadas como mães solo, ou seja, são responsáveis por cuidar dos filhos, além de ter que conciliar trabalho e a garantia da parte financeira da família. Pelos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) Contínua, do IBGE, no terceiro trimestre de 2020, 8,5 milhões de mulheres tinham deixado o mercado de trabalho em comparação ao mesmo período anterior. À época, mais da metade da população feminina com 14 anos ou mais estava fora do mercado de trabalho.

Prover a oportunidade de estudo e emprego aos cidadãos da cidade é dever do Município e isso gera uma economia ativa e necessária para a retomada da economia pós covid. Nesse sentido, com base nos argumentos acima esposados, nos manifestamos pela **aprovação** do projeto de lei.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Liege da Silva Rodrigues, Vereador(a)**, em 08/04/2022, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0365313** e o código CRC **3D866C66**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 065/22 - CEFOR** contido no doc 0365313 (SEI nº 087.00150/2019-65 – Proc. nº 1375/18, PLL nº 168), de autoria da vereadora Bruna Rodrigues foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **18 de abril de 2022**, tendo obtido **02** votos FAVORÁVEIS **01** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** pela APROVAÇÃO do Projeto.

Vereadora Mauro Zacher – Presidente: Não votou

Vereador Mari Pimentel – Vice-Presidente: CONTRÁRIO

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador Bruna Rodrigues: FAVORÁVEL

Vereador Moisés Barboza: Não votou



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 18/04/2022, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0369139** e o código CRC **3ACD01B8**.